



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 32b03bba-7183-4b22-92ed-88be784db538

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº. /2018

Aprova as Contas de Governo do Município de Xexéu/PE, referente ao exercício financeiro 2015, Processo TC nº. 16100072-1 que teve como ordenador de despesas o Sr Eudo de Magalhães Lyra e dá outras providências.

RELATÓRIO.

Na forma regimental, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, a Prestação de Contas de Governo do Prefeito Municipal de Xexéu, referente ao exercício financeiro de 2015, encaminhando a integra do processo TC nº 16100072-1, bem como o comprovante de notificação do gestor para apresentação de defesa administrativa perante esta Casa Legislativa Municipal

Assim, presentes os requisitos regimentais e entregue a documentação necessária e suficiente para emissão de parecer e expedição de Decreto Legislativo, passamos a analisá-los.

Inicialmente, compulsando os fundamentos utilizados pelo TCE/PE para emissão do parecer prévio em que opinou pela aprovação das Contas de Governo com Ressalvas do Prefeito Municipal afetas ao ano de 2015, vislumbramos que acode razão ao órgão fiscalizador e auxiliar deste Poder Legislativo Municipal ao emitir parecer prévio pela aprovação da Contas, o que fez com arrimo nos seguintes argumentos fáticos e jurídicos:



CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 52) e da defesa apresentada (doc. 55);

CONSIDERANDO que a Prefeitura cumpriu os limites constitucionais e legais, conforme evidencia o quadro demonstrativo constante no Relatório de Auditoria e no Inteiro Teor da presente Deliberação;

CONSIDERANDO a necessidade de providências para que a previsão de receitas esteja de acordo com a real capacidade de arrecadação, para que não gere a expectativa de uma receita imprevista e que acabe por impulsionar a execução dos gastos para patamares acima da real capacidade de pagamento do município;

CONSIDERANDO a ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO a incapacidade do Poder Executivo local de arcar com as dívidas de curto prazo, contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.);

CONSIDERANDO o significativo déficit de execução orçamentária na ordem de R\$ 1.164.649,54, decorrente, dentre outros fatores, da insuficiente liquidez imediata e Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Xexéu a aprovação, com ressalvas das contas do (a) Prefeito (a), Sr. (a) Eudo Magalhães Lyra, relativas ao exercício financeiro de 2015.

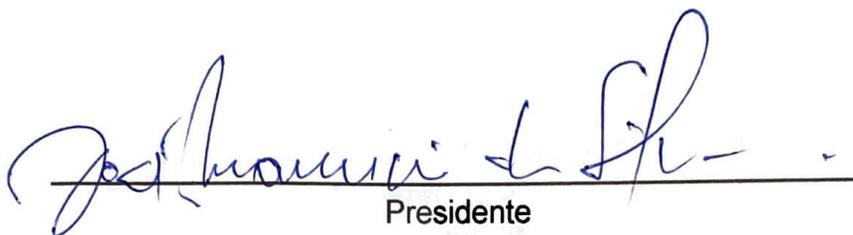
Ante o exposto, no uso de nossas atribuições regimentais, concluímos pela manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando por JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as

contas do Prefeito Municipal de Xexéu, afetas ao exercício financeiro de 2015,
Sr Eudo de Magalhães Lyra. É o relatório que apresentamos.



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 32b03bba-7183-4b22-92ed-88be784db538

Xexéu-PE, 27 de agosto de 2018.



Presidente



Relator

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://ete.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 32b03bba-7183-4b22-92ed-88be78a4b538

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 002 / 2018

Ementa: Aprova a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal, de Xexéu, exercício financeiro do ano de 2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU, Estado de Pernambuco:

DECRETA:

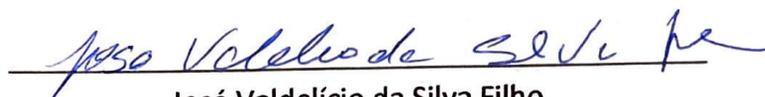
Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xexéu/PE, referente ao exercício financeiro de 2015, conforme **Processo T.C. nº 16100072-1**, que teve como ordenador de despesa o Sr. Eudo de Magalhães Lyra, por achar a Comissão que tais irregularidades julgadas pelos auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, não apresentou danos ao erário público, possibilitando desta forma, a sua devida aprovação sem ressalvas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2018.


Domingos Leandro da Fonseca Júnior
Presidente


José Valdelício da Silva Filho
1º Secretário


José Maurício da Silva
2º Secretário